



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.351/2005

DATA: 20/10/2005

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Apoio à Mulher em Situação de Violência.

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Criado o Programa Municipal de Apoio à Mulher em Situação de Emergência.

§ 1º. O Programa objetiva a criação de um centro de apoio, mantido especialmente para este fim, em caráter emergencial e provisório, às mulheres em situação de violência e seus filhos menores, assim como prestar serviços de apoio e assessoria às entidades que desenvolvem ações voltadas ao atendimento à mulher.

§ 2º. O referido Programa prevê a instalação de um centro de apoio, sob a responsabilidade do município, que oferecerá abrigo, alimentação, assistência social, jurídica, psicológica e médica às mulheres em situação de violência com objetivo de reorientação de seu universo pessoal e familiar, valorizando suas potencialidade e a busca de sua independência econômica através de capacitação profissional.

§ 3º. Serão acolhidos nos centro, mulheres em situação de violência e seus filhos menores, cujo retorno ao domicílio represente efetivo risco de vida, segundo avaliação da Delegacia Competente.

Art. 2º. O Programa Municipal de Apoio à Mulher em Situação de Violência deverá atender à população em dois níveis distintos, ou seja, em caráter de abrigo provisório e prestação de serviços complementares de orientação, apoio e assessoria.

§ 1º. Entende-se por atendimento de apoio e abrigo provisório aquele em que a mulher e seus filhos permanecerão no centro de apoio, abrigados por tempo determinado, conforme determinação de estatuto interno

§ 2º. Por prestação de serviços complementares de orientação, apoio e assessoria, compreende-se aqueles os quais a população ou entidades poderão utilizar quando necessário, sem que haja abrigo.

Art. 3º. O Programa de apoio à mulher em situação de violência deverá ser integrado a Secretaria de Bem Estar Social, estabelecendo intercâmbio entre diversas secretarias municipais, órgãos públicos, como Delegacia, serviço Social Forense, e entidades governamentais, para uma ação conjunta que possa garantir a eficácia do atendimento continuado.

Parágrafo Único – Serão consideradas habilitadas ao credenciamento no Programa, as entidades que se mostrarem aptas e dispostas assumir uma parceria na prestação de serviços e contribuir com a manutenção do centro de apoio.

Art. 4º - o presente Programa será mantido à conta de recursos orçamentários próprios do Município, verbas originárias de convenio, doações, prestação de serviço voluntário e outros.

Art. 5º - O Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei Entrará em Vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaíra, em 20 de Outubro de 2005.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal.